



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2023

(Republicada em razão de erro material evidenciado na data)

Referenda e sucede a PORTARIA TRT/GP/N. 42/2023, que dispôs sobre as audiências telepresenciais do Juízo 100% e dos Núcleos de Justiça 4.0, considerando a alteração do § 1º do art. 3º da Recomendação n. 02/GCGJT (Redação dada pelo Ato n. 1/GCGJT, de 25/1/2023).

PROAD Nº 24514/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Referendo da PORTARIA TRT/GP N. 42/2023 (Doc. 18).

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 2 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e César Palumbo Fernandes e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende,

CONSIDERANDO a possibilidade da prática eletrônica dos atos processuais (CPC, art. 193 e seguintes), inclusive por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real (CPC, art. 236, §3º);

CONSIDERANDO o dever do Poder Judiciário de ampliar os meios de acesso à justiça (CF/1988, art. 5º, XXXV), bem como de garantir a prestação jurisdicional célere (CF/1988, art. 5º, LXXVIII), com observância dos princípios da eficiência e da economicidade (CF/1988, art.37 e art. 70);

CONSIDERANDO a nova redação dada pelo Ato n. 1/GCGJT, de 25.1.2023, ao § 1º do art. 3º da Recomendação n. 2/GCGJT, e o dever de adequar os normativos internos deste Regional aos comandos da referida redação;

DECIDIU, por unanimidade, referendar a PORTARIA TRT/GP N. 42/2023, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam autorizadas as realizações de audiências em formato telepresencial ou por videoconferência, sem que a



presidência do ato pelo magistrado condutor do processo ocorra necessariamente a partir da unidade em que atua, nos casos dos processos que tramitam pelo Juízo 100% Digital ou pelo Núcleo de Justiça 4.0, devendo, todavia, haver prévia listagem das unidades abrangidas por tais situações.

Art. 2º Desde logo ficam listadas, para fins do disposto na parte final do art. 1º desta portaria, as unidades judiciárias contempladas pelo Juízo 100% Digital e os Núcleos de Justiça 4.0, conforme o anexo único da Resolução Administrativa nº 40/2021 deste Regional:

UNIDADES JUDICIÁRIAS
VARA DO TRABALHO DE AMAMBAI E 1º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA
VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU
1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
VARA DO TRABALHO DE CHAPADÃO DO SUL
VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ
VARA DO TRABALHO DE COXIM
1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
VARA DO TRABALHO DE FÁTIMA DO SUL
VARA DO TRABALHO DE JARDIM
VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA
VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA
VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ
VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE
VARA DO TRABALHO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E 2º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS
2ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS
CEPP
CEJUSC-1º GRAU
CEJUSC-2º GRAU

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Presidente